



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DIRETORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS e  
DIRETORIA DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SRM Nº 006/2020

Publicado no DOE nº 2137, de 30 de dezembro de 2020

*Dispõe sobre as normas para formalização dos procedimentos para reconhecimento da Imunidade Tributária a serem observadas pelos **Cadastros do Município** e pelos contribuintes – pessoa jurídica.*

O Secretário da Receita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, de 4 de abril de 1990; pelo artigo 214 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação da Lei Complementar nº 459, de 12 de junho de 2014

### RESOLVE:

**Expedir as seguintes instruções relativas aos documentos que devem ser exigidos pelos Cadastros do Município por ocasião do reconhecimento de Imunidade Tributária de que trata, conforme segue.**

#### IMUNIDADE DE ISSQN

**Art. 1º** O reconhecimento de imunidade condicionada do ISSQN deverá ser formalizado junto ao Cadastro Econômico e Expediente da Fiscalização do ISSQN por meio de Declaração de Imunidade do ISSQN, conforme modelo no anexo I, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato social consolidado, ou contrato social acompanhado de suas alterações; ou Estatuto Social consolidado; ou Requerimento de Empresário; devidamente registrado(s) no órgão competente;

II - Ata(s) de Assembleia(s) Geral(is) Ordinária(s) e Extraordinária(s) realizadas no último ano; bem como Ata de eleição da diretoria/presidência vigente, devidamente registradas no órgão competente;

III - Procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;

IV - Documento de identificação, com foto, do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);

**Parágrafo Único** A declaração de que trata o caput será considerada apenas com relação ao ISSQN. Caso o contribuinte almeje o reconhecimento de imunidade quanto a outros tributos, deverá apresentar formulário próprio, conforme demais anexos.

#### IMUNIDADE DO IPTU

**Art. 2º** O reconhecimento de imunidade condicionada do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deverá ser formalizado junto ao atendimento da Seção de Cadastro, da Gerência do IPTU, por meio de Declaração de Imunidade do IPTU, conforme modelo constante do anexo II, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de suas alterações; ou Estatuto Social consolidado; devidamente registrado(s) no órgão competente;
- II - Ata de eleição da diretoria/presidência vigente, devidamente registrada no órgão competente;
- III - Procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;
- IV - Documento de identificação, com foto, do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);
- V - Cópia da matrícula atualizada do imóvel com data de emissão não superior a 6(seis) meses;
- VI - Cópia do último carnê do IPTU referente ao imóvel objeto do pedido;
- VII - Demais documentos que o contribuinte considere relevantes para demonstrar o cumprimento dos requisitos para reconhecimento da imunidade.

**Art. 3º** A imunidade declarada nos termos do artigo 2º terá efeitos a partir do exercício subsequente, devendo o contribuinte comparecer à Seção de Cadastro da Gerência de IPTU, para atualizar a declaração a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em relação a exercícios anteriores ou a lançamentos já efetuados, o reconhecimento da imunidade deverá ser solicitado por meio de processo administrativo.

**Art. 5º** A Declaração de Imunidade deverá indicar expressamente as inscrições cadastrais dos imóveis para os quais o contribuinte objetiva a concessão da imunidade.

**Art. 6º** Havendo novas aquisições de imóveis, deverá ser novamente formalizada Declaração de Imunidade para esse(s) imóvel(is).

## **IMUNIDADE DO ITBI**

**Art. 7º** O reconhecimento de imunidade condicionada do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI) deverá ser formalizado junto ao atendimento da Gerência do ITBI, por meio de Declaração de Imunidade do ITBI, conforme modelo constante do anexo III, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de suas alterações; ou Estatuto Social consolidado; devidamente registrado(s) no órgão competente;
- II - Ata de eleição da diretoria/presidência vigente, devidamente registrada no órgão competente;
- III - Procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;
- IV - Documento de identificação, com foto, do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte);
- V - Cópia da matrícula atualizada do imóvel com data de emissão não superior a 30(trinta) dias;
- VI - Demais documentos que o contribuinte considere relevantes para demonstrar o cumprimento dos requisitos para reconhecimento da imunidade.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A critério da autoridade fiscal, poderão ser solicitados documentos complementares para análise do pleito.

**Art. 9º** No momento do protocolo, o requerente deverá apresentar os documentos em cópias autenticadas, ou apresentar os documentos originais acompanhados de cópias, as quais serão autenticadas pelo servidor para serem juntadas à Declaração.

**Art. 10** Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa SRM nº 004/2019, de 07 de outubro de 2019.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Os anexos I, II e III encontram-se publicados no endereço [www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br) – Secretaria da Receita – Legislação – Instruções Normativas.

Caxias do Sul, 30 de dezembro de 2020.

GILMAR SANTA CATHARINA  
SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL